

Lei nº 219

"Dispõe Sobre Alienação
de Imóveis"

A Câmara Municipal de Delfim
Moreira, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:-

Art. 1º - Os Predios Escolares localizados nos
Bairros de Sengó e Brumado, segundo planta em anexo, se-
rão alienados em hasta pública, de conformidade com esta
Lei:

Art. 2º - A Alienação dos referidos predios sera
em hasta pública e pelo preço minimo constante no fluto de
avaliação já procedido e que acompanha esta Lei:

Art. 3º - O sistema de pagamento sera à dinhe-
iro, e como garantia sera pago no ato de arrematação um sinal
de 20% do valor do Predio arrematado e no prazo de 30 (trinta) dias
a Câmara Municipal deveira receber o restante.

Art. 4º - Os pagamentos a vista não serão feitos des-
contos de especie alguma.

Art. 5º - O arrematante que não satisfizer a exigencia
do Art. supra, perdesa direito ao predio arrematado, bem como o
sinal de 20%.

Art. 6º - Resolvida a venda pelo Suplito, sera
feito o anuncio com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos
por Editais afixados nos lugares de costume.

Art. 7º - Desses Editais constarão o dia, a hora
e o lugar, e a relação pormenorizada dos lotes e outras caracte-
rísticas que o Suplito achar conveniente.

Art. 8º - Do que ocorrer da hasta pública dos
predios acima mencionados, se lavrara um termo que sera

assinado pelo Prefeito ou funcionario por ele designado para presidir e pelo arrematante.

Art. 9.º - A escritura sera lavrada com a inclusão de todos os artigos desta Lei.

Art. 10.º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira,
31 de agosto de 1961.

Sebastião Rodrigues Ferreira

- Prefeito Municipal -